

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Presente documento trata da Inexigibilidade de Chamamento Público para a formalização de Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que prestam serviços no Município de Itu/SP, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITU/SP**, dotações orçamentárias e direcionamentos provenientes de incentivos fiscais cujos termos serão definidos nos respectivos processos administrativos de celebração de parceria.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da oferta continuada de serviços das OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o exposto no Inciso VI do art.30º da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece: *“a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”*;

Considerando que as organizações da sociedade civil para comporem a rede socioassistencial têm como requisito mínimo o certificado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Considerando a Resolução nº 003/2025 emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que aprova o Repasse de Recursos para o exercício 2025, para as Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas no CMDCA e aptas para receberem o repasse.

Considerando que a Câmara dos Vereadores da Estância Turística de Itu autorizou, sancionou e promulgou a lei Municipal 1.018 de 27 de Novembro de 2009 que define o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como órgão gerenciador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe “captar, administrar, aprovar e fiscalizar”, através do órgão colegiado, a Aplicação e Direcionamento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a programas e ações de atendimento à crianças e adolescentes.

Considerando a Lei municipal nº 2.699, de 16 de abril de 2025, que autoriza o executivo municipal a transferir recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências.

Considerando que o inciso II do Art.31º da Lei Federal 13.019/2014, torna inexigível o chamamento público quando *“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12º da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no Art. 26º da Lei Complementar nº 101, de 2000”*.

Considerando que a Lei Municipal nº 1909/2017, em seu Capítulo XII, art.14º, *“permite a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, legalmente estabelecidas no Município de Itu, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições...”*

Por fim, em relação ao instrumento jurídico, cumpre ressaltar o art. 16º, da Lei nº 13.204/2014: *“O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros”*, e o art. 29º da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *“As transferências voluntárias a organizações da sociedade civil com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento”*.

Mediante as considerações expostas e o amparo de amplo dispositivo legal subsidiário, a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, dispensa de chamamento público as seguintes entidades, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e conforme Lei municipal nº 2.699, de 16 de abril de 2025.

Organização da Sociedade Civil	Valor referente ao exercício de 2025
Associação Amigos Dos Autistas De Itu – Amai CNPJ: 67.357.178/0001-65	R\$ 83.645,39 (Oitenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)
Associação De Amigos Do Teatro E Escola De Música Eleazar De Carvalho – Assatemec CNPJ: 03.676.461/0001-77	R\$ 16.145,39 (Dezesseis mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)
Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais – Apac CNPJ: 50.234.509/0001-77	R\$ 68.188,66 (Sessenta e oito mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)
Associação Desportiva Taekwondo Itu CNPJ: 21.138.650/0001-78	R\$ 16.145,39 (Dezesseis mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)
Associação Ituana De Assistência Aos Deficientes Visuais "Instituto Santa Luzia" CNPJ: 50.810.993/0001-35	R\$ 82.945,39 (Oitenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)
Associação Lar Escola Santo Inácio	R\$ 66.145,39

CNPJ: 50.234.624/0001-41	(Sessenta e seis mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)
Associação Projeto Oficina Escola De Artes E Ofícios De Itu CNPJ: 08.468.368/0001-90	R\$ 91.145,39 (Noventa e um mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)
Centro De Apoio e Valorização a Infância– Cavi CNPJ: 05.284.044/0001-04	R\$ 37.645,39 (Trinta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)
Centro Promocional Madre Teodora CNPJ: 50.228.097/031-88	R\$ 57.645,39 (Cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)
Creche Escola Guia Da Luz CNPJ: 01.603.318/0001-20	R\$ 16.145,39 (Dezesseis mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)
Creche Lar André Luiz De Itu CNPJ: 54.341.730/0001-85	R\$ 101.895,39 (Cento e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)
Futura Geração Associação Assistencial CNPJ: 08.071.592/0002-25	R\$ 16.784,09 (Dezesseis mil setecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos)
Lar E Creche Mãezinha CNPJ:	R\$ 33.145,39 (Trinta e três mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)

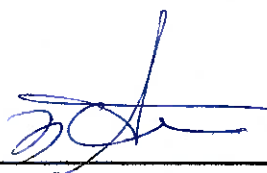
Para a efetivação da celebração do Termo de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil elegíveis deverão apresentar ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social toda a documentação exigida pelo art. 34º da Lei Federal 13.019/ 2014 e do Art.14º da Lei Municipal nº 1909/2017, naquilo em que for complementar.

Assim, diante do Tudo Exposto, submeto esta **Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público** e respectivos Extratos para a celebração de Termo de Fomento, ao departamento de Consultoria Jurídica que, após a análise das parcerias pretendidas e

emissão dos pareceres conclusivos, tramitará no Gabinete do Prefeito para que seja ratificada com imediata autorização.

Toda a documentação pertinente aos processos encontra-se disponíveis para consulta junto aos respectivos Processos Administrativos. Após, remeta-se o processo a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, para as demais providências.

Itu, 30 de abril de 2025.



Ângela Maria Lopes Ferraz de Almeida

Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social